



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 16 de agosto de 2023.

Mensagem N.º 032 /2023

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminho a V. Exa. o anexo anteprojeto de lei que trata da revogação dos artigos 10, 12 e 16 da Lei Complementar nº 133 de 18 de maio 2023.

Justifica-se o anteprojeto devido à Portaria nº MPPR 0046.23.132374-5, que menciona possível inconstitucionalidade formal e material dos referidos artigos devido à possível afronta aos artigos 1º, I; e 17 II da Constituição do Estado do Paraná e aos artigos 5º caput e LIV; 22, IX e XI da Constituição da República.

Neste sentido, o artigo 10 da referida lei prevê que as ATTCs credenciadas deverão, sempre que solicitado, disponibilizar ao Município de Telêmaco Borba dados estatísticos e estudos necessários ao controle, aprimoramento e regulamentação da mobilidade urbana.

Por sua vez o artigo 12 da referida lei, utiliza a expressão "no mínimo", o que possibilita a compreensão de que o rol constante dos seus incisos I a IV é exemplificativo, o que também constitui usurpação da competência da União para legislar sobre a política nacional de transporte.

Por fim o artigo 16 da já tratada lei, prevê que as ATTCs deverão disponibilizar ao Município, sem ônus para a Administração Municipal, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo que viabilize, facilite, agilize ou de segurança à fiscalização de suas operações, requisitos não estipulados pela União.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoioamento à presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,



Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR